



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA / ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.145, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

(Projeto de Lei do nº 031/2003, de autoria da Prefeita Municipal, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRAS A ASSOCIAR-SE A FRENTE MINEIRA DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Lavras como associado da **Frente Mineira de Prefeitos**, CNPJ 02.965.871/0001-75, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II- Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com os Poderes Executivo e Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com os Poderes Executivo e judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III- Defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
- IV- Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- V- Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI- Subsidiar os municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII- Articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;
- VIII- Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º - Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA / ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.882, de 04 e setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de setembro de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

